

nitários, serviços educacionais, serviços de fomento da indústria ou do comércio, serviços de proteção ao trabalho. Isto apresenta dificuldades em alguns casos, mas é de fácil viabilidade na maioria dêles.

A outra fase do levantamento visa a descobrir as situações de fato acaso ocorrentes, a revelar órgãos emanados dum imperativo ou capricho quaisquer e não aparentes na resenha calcada na lei.

Esta fase desenvolve-se mediante contactos pessoais ou informações solicitadas e fornecidas por escrito.

Não há como deixar de ençarecer a vantagem dos contactos pessoais, até em virtude de sua expediência prática. Com efeito, as entrevistas reduzem o tempo de execução do trabalho, permitem adaptar o inquérito a circunstâncias particulares, ensejam indagações que se oportunizem. Vale, portanto, recorrer a elas, sempre que se lhes não oponham óbices consideráveis.

Insistamos, não obstante, sôbre a delicadeza dêste último encargo, devida, sobretudo, à qualidade de um certo número de entrevistados. Êstes classificam-se em três grupos distintos: o dos que falseiam a verdade por indústria ou displicência; o dos que claudicam nas respostas por ignorância e o dos que sabem o que dizer e dizem o que sabem.

Não é de bom alvitre conjecturar que os dois primeiros grupos sejam numerosos, mas é preciso reconhecer que existem e objetivar a premunição contra os vícios de suas informações. Pensamos que o específico para o mal é a habilidade do inquisidor. Eis porque reputamos carecedor de atenção especial o planejamento desta fase e a escolha dos agentes necessários a sua realização.

Se o inquérito há de fazer-se por meio da troca de correspondência, as dificuldades crescem, requerendo-se maior perspicácia para se levarem os resultados do trabalho ao nível de segurança alcançado mediante a inquirição pessoal direta.

Observe-se, a esta altura, que um auxiliar eficientíssimo do levantamento da estrutura administrativa é a discussão dos orçamentos de despesa das repartições. Realmente, essa discussão, quando feita por pessoal experimentado, soe produzir o efeito de verdadeira bomba aspirante, a cujo esforço de sucção obedecem, irresistivelmente, até as menores partículas de cada órgão.

Caberia, agora, menção ao aspecto formal dos resultados do levantamento e, bem assim, ao que já realizamos sôbre o assunto. Entendemos melhor, porém, dedicar a parcelas tão importantes da matéria de que vimos cuidando mais do que um precipitado final do artigo.

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Assistência ao servidor

ERMELINDO BORSATTO

A ASSISTÊNCIA ao Servidor do Estado de longa data constitui uma das constantes preocupações dos nossos homens de Governo. O próprio Estatuto dos Funcionários, aliás, dedica-lhe um capítulo especial do seu Título II.

A Assistência médica, bastante desenvolvida, compreendendo também a prevenção de acidentes e a higienização dos locais de trabalho, vem sendo satisfatoriamente atendida por numerosos órgãos componentes do nosso chamado sistema de administração de pessoal, destacando-se, dentre êles, as Seções de Assistência Social das Divisões de Pes-

soal dos Ministérios, o Serviço de Biometria Médica, os Serviços Médicos do I.P.A.S.E. e o Hospital dos Servidores do Estado, ainda em construção.

Nos Ministérios Militares, os servidores civis ficam sujeitos ao regime de exames pelas organizações próprias, salvo nos casos em que o exame é feito ou revisto pelo Serviço de Biometria Médica.

A assistência econômica, traduzida no estímulo às mais diversas formas de economia, dentre as quais pode ser destacado o cooperativismo, tem

sido também objeto de atenção por parte do Governador, que, assim, procura atender às necessidades dos que lhe prestam serviços.

Os problemas referentes à previdência social também constituem objeto de estudos permanentes, visando a melhoria do sistema, que, no momento, é inegavelmente pouco satisfatório.

Os benefícios de família continuam a cargo do I.P.A.S.E., mediante a contribuição mensal de 5% do vencimento ou salário. As aposentadorias são pagas pelo Tesouro, não obstante servir o I.P.A.S.E. de intermediário no que diz respeito ao pessoal extranumerário.

O Salário família, instituído pelo Decreto-lei n.º 5.976/43, veio ampliar a obra iniciada com a expedição do Decreto-lei n.º 3.200/41, que dispõe sobre a proteção à família e instituiu o abono familiar.

Além dessas modalidades, o Decreto-lei n.º 5.375, de 22 de março de 1943, instituiu a assistência judiciária ao servidor do Estado, compreendendo a assistência profissional de advogado e a isenção de custas, ou somente desta se preferir o interessado.

Não obstante todas essas medidas, muito resta ainda a fazer. No que tange, por exemplo, ao amparo à família do servidor morto em acidente de serviço, ou em consequência de moléstia nêle adquirida, praticamente nada existe, sendo necessário expedir lei especial, todas as vezes que o fato ocorre a fim de suplementar as pensões concedidas pelo I.P.A.S.E.

Tais leis, entretanto, vêm sendo expedidas por mera concessão do Estado, por um ato de graça do Presidente da República, uma vez que a legislação vigente não prevê tais medidas de amparo. Vem o Estado concedendo pensão especial, fixada em 50% dos vencimentos do "de cujus", aos herdeiros dos servidores vitimados. Nada, todavia, impede que amanhã tais concessões sejam julgadas inoportunas, uma vez que as anteriores foram concedidas sem fundamento legal. E, se analisarmos o caso focalizado em recente exposição de motivos do D.A.S.P. que deu origem ao Decreto-lei n.º 9.566, de 10 de agosto de 1946, beneficiando a esposa e os filhos de servidor falecido em consequência de acidente no serviço, chegaremos a conclusões bastante melancólicas sobre a eficácia dos nossos planos e sistemas de amparo à família...

A esposa do servidor em causa, pelo falecimento do marido, percebia do I.P.A.S.E., até 31-XII-

45, a pensão de Cr\$ 36,50 mensais, em virtude da contribuição obrigatória a que estava sujeito, em vida, seu finado espôso. Essa pensão foi majorada em 200% pelo Decreto-lei n.º 8.512/45, que concedeu aumento geral de salários e vencimentos aos servidores públicos, e, portanto, foi elevada a Cr\$ 109,50 mensais...

Realmente, não há como negar quão precária é a assistência prestada pelo Estado às famílias dos servidores mortos em serviço. Com relação à pensão concedida pelo I.P.A.S.E. à esposa do servidor que, em vida, contribuía para essa instituição com Cr\$ 30,00 mensais, embora baseada em cálculos atuariais não merece, pela sua insignificância, qualquer comentário; serve, porém, para demonstrar a falibilidade dos nossos planos de assistência social ao servidor e à sua família...

Do que foi dito, resta-nos a convicção da necessidade de que se comece a pensar seriamente na possibilidade de amparar prática e não só teoricamente a família do servidor do Estado. E, nos casos de falecimento por acidente no serviço, convém frisar que os mesmos se repetem com mais frequência do que se poderia supor, não constituindo casos isolados para que possam continuar merecendo tratamento especial, o mesmo ocorrendo em relação aos de morte decorrente de moléstia adquirida em serviço.

Desde que não se julgue vantajoso conceder à família do servidor falecido pensão equivalente à sua remuneração, a concessão de 50% da mesma, já adotada, pode ser aceita como razoável, sendo de inteira justiça a sua consagração em lei geral.

Porque, nessa questão de amparo aos seus servidores, é preciso que fique bem claro que a assistência do Estado não deve ser interpretada como um favor àqueles, pois este é, em última análise, o maior beneficiado.

Prestando assistência ao seu servidor, o Estado tem em mira não tanto beneficiá-lo como e principalmente, permitir-lhe integral dedicação às tarefas que lhe são confiadas, com evidentes vantagens para a coisa pública.

E' um erro persistir na política de apresentar o Estado como um empregador magnânimo, tendo em vista a sua política de amparo e assistência ao servidor, porque, assim procedendo, outra coisa não faz que defender os seus próprios interesses, que são os de um serviço público à altura de lhe permitir a consecussão do seu fim primordial — o bem social.